

PARECER JURIDICO**Processo Administrativo SEI nº 15.006459/2024-33****INTERESSADOS:** Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB/Diretoria de Manutenção Urbana - DMU/Diretoria Executiva de Projetos e Obras - DEPO

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. MENOR PREÇO GLOBAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL DA ANTIGA PONTE GIRATÓRIA (PONTE 12 DE SETEMBRO), QUE LIGA O BAIRRO DE SÃO JOSÉ AO BAIRRO DO RECIFE NA CIDADE DO RECIFE - PE, de acordo com as normas e especificações previstas no PROJETO BÁSICO - ANEXO II deste Edital. ANÁLISE PRÉVIA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/21, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL Nº 29.549/2016, IN nº 02/2023 E IN Nº 04/2023.

1. Relatório

Trata-se de processo administrativo licitatório, na modalidade concorrência, do tipo menor preço global, para a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL DA ANTIGA PONTE GIRATÓRIA (PONTE 12 DE SETEMBRO), QUE LIGA O BAIRRO DE SÃO JOSÉ AO BAIRRO DO RECIFE NA CIDADE DO RECIFE - PE.** A contratação tem valor estimado de R\$ 16.251.069,15 (dezesseis milhões duzentos e cinquenta e um mil sessenta e nove reais e quinze centavos), preço final acrescido de 27,57% opção onerada, de acordo com a informação constante na Comunicação Interna nº 11/2024, inserida no processo eletrônico acima referenciados, ID 3205588.

Os autos tramitam no Sistema Eletrônico de Informação - SEI sob o nº 15.006459/2024-33, da Prefeitura da Cidade do Recife.

Depreende-se dos autos eletrônicos a seguinte documentação:

- a) Comunicação Interna nº 11/2024/DMU/DEPO, ID 3205588;
- b) RDL - Resumo de Dados Autorização de Licitação, ID 3205582;
- c) Estudo Técnico Preliminar - ETP, ID 3221149;
- d) Projeto Básico - PB, ID 3221145;
- e) Mapa de Risco, ID 3205593;
- f) Planilhas Orçamentárias e Planilhas Complementares, ID 3205583;
- g) ART/ETP/PB, ID 3205596;
- h) Projetos, ID 3205584;
- i) Relatórios, ID 3205583;
- j) Notas Técnicas, ID 3205596;
- l) Descrição de Materiais e Equipamentos, ID 3205583;
- m) Ofício EMLURB/DPR nº 371/2024 - Conselho do Conselho de Política Financeira - CPF, que autoriza a realização da licitação sob apreço, ID 3217553;
- n) Minuta do Edital Concorrência Eletrônica nº 011/2024.

O objeto a ser licitado foi enquadrado como sendo serviços especiais de engenharia, de acordo com a alínea "e" - Informações Preliminares do Projeto Básico 015-DEPO/2024 . A modalidade escolhida foi a **concorrência** e o tipo da licitação a de **menor preço global**, em consonância com os arts. 28, 29 e inciso XII do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

Os autos foram encaminhados a esta Diretoria Jurídica - DEJU, através do Despacho EMLURB/DPR/GC001 Nº 33/2024, subscrito pelo Agente de Contratação, designado através da Portaria nº 1709/2023, para análise e manifestação jurídica da minuta do edital e respectivos anexos referentes à contratação acima referenciada.

É o relatório.

2. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, não abrangendo questões de natureza técnica. Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor técnico competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Não nos compete, enquanto órgão de assessoramento jurídico, manifestar sobre a conveniência e oportunidade da contratação, tampouco sobre aspectos técnicos, extrajurídicos.

3. DA APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133/2021

À licitação sob apreço se aplica a Lei n. 14.133/2021, que "estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 1º), assim como as disposições legais oriundas da legislação municipal (IN's nº 04 de 7 de dezembro de 2023 e 02, de 23 de fevereiro de 2023).

4. DA AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

4.1 Consta dos autos do processo eletrônico acima referenciado Ofício contendo autorização expressa do Conselho de Política Financeira - CPF, para a realização da licitação em comento, no qual consta a indicação do registro no Plano de Compras Anual nº **DFD: 5010. 0144/2024**.

5. DA ETAPA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo**, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Feitas essas considerações, cumpre passar em revista os instrumentos de planejamento (ETP/PB) e a minuta do edital referentes a contratação em tela.

6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”, de acordo com o art. 6º da Lei nº 14.133/21 e Parágrafo Único do art. 1º da IN nº 02, de 23 de fevereiro de 2023/SEPLG/PCR.

Tal instrumento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a **solução mais adequada**, de modo a permitir a avaliação da **viabilidade técnica e econômica** da futura contratação.

O art. 4º da IN nº 02/2023/SEPLAG/PCR, fixa como elementos obrigatórios este instrumento de planejamento os que se seguem:

I - **Descrição da necessidade** da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - **Estimativa da quantidade a ser contratada**, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

III - **Estimativa dos valores unitários e globais** da contratação, com base em pesquisa de mercado simplificada, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, por qualquer meio admitido em norma municipal, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, avaliar a viabilidade econômica da opção, a qual poderá constar em anexo classificado, nesse caso se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

IV - Justificativa para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

V - **Especificar o enquadramento do material ou serviço comum ou especial**, de acordo com as definições dos incisos XIII e XIV, do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - **Posicionamento conclusivo** sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O ETP sob análise apresenta os elementos obrigatórios exigidos no normativa acima referenciado, assim como justifica tecnicamente as demais informações previstas no Art. 5º da IN nº 02/2023/SEPLAG/PCR.

7. PROJETO BÁSICO

Assim como o ETP, as regras para elaboração do Projeto Básico estão previstas na Instrução Normativa nº 04, de 07 de dezembro de 2023/PCR, em especial no inciso XXIII, alíneas “a” a “k” da predita IN.

Constam no Projeto Básico elaborado pela área técnica solicitante (DEPO/DMU), os seguintes elementos:

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES
2. INTRODUÇÃO
3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
4. LEVANTAMENTOS E ENSAIOS
5. IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RISCOS
6. INFORMAÇÕES PARA ESTUDO E DEFINIÇÃO DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS
DEMAIS ASPECTOS NORMATIVOS DO PROJETO BÁSICO.
8. OBJETO
9. ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO
10. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO
11. REGIME DE EXECUÇÃO
12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13. ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO
14. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
15. COMPATIBILIDADE COM O PCA
16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
17. VALOR DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO
18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
19. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
20. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
21. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS
22. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES
23. VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS
24. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: GESTÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS
25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
28. PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO
29. CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO
30. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os requisitos apresentados no Projeto Básico 015-DEPO/2024 atendem as exigências contidas no inciso XXII, do art. 2º da IN nº 04/2023/SEPLAG/PCR, de modo a subsidiar os licitantes na formulação e apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação.

8. DA MINUTA DO EDITAL

De acordo com o inciso II do art. 11 do Decreto Municipal nº 37.341, de 20 de dezembro de 2023, a elaboração da minuta do edital cabe ao Agente de Contratação, que tomará como base as informações contidas nos instrumentos de planejamento elaborados pela área técnica da entidade demandante.

A minuta do edital de Concorrência nº 011/2024, anexado ao processo eletrônico acima referenciado e seus respectivos anexos (art. 25 da Lei nº 14.133/2021), contém as seguintes cláusulas:

Informações Preliminares;

1.0 Do Objeto; 2.0 Da Participação na Licitação; 3.0 Dos Esclarecimentos e das Impugnações; 4.0 Da Apresentação das Propostas; 5.0 Da Abertura da Sessão Pública; 6.0 Negociação; 7.0 Da Proposta Final; 8.0 Do Julgamento; 9.0 Da Habilitação; 10.0 Da Visita ao Local dos Serviços; 11. Recursos Administrativos; 12. Da Adjudicação e da Homologação; 13. Da formalização do Contrato; 14. Da Garantia de Execução; 15. Dos Prazos de Execução do Objeto; 16. Da medição, Liquidação e Pagamento; 17. Da Subcontratação; 18.0 Do Reajuste Contratual; 19. Das Sanções Administrativas; 20. Da Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção; 21. Da Revogação ou Anulação do Certame; 22. Dos Recursos Orçamentários e do Valor Estimado da Contratação; 23. Do Regime de Execução; 24. Da Gestão e Fiscalização do Contrato; 25. Das Disposições Gerais.

A referida minuta do edital de concorrência encartada no processo eletrônico em referência - ID 3212543, atende, de uma forma geral, às disposições legais que disciplinam a matéria (art. 25 da Lei nº 14.133/23). As cláusulas acima elencadas, em sua maioria, foram pautadas nos documentos de planejamento (ETP) e Projeto Básico.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto opina-se pela regularidade jurídica da licitação em análise, levando-se em consideração que os instrumentos de planejamento (ETP/PB) reproduzem as exigências contidas na legislação pertinente, assim como as cláusulas do Edital de concorrência visto que originadas dos instrumentos acima mencionados.

Este Parecer não é vinculativo, cabendo ao ordenador de despesas o acatamento ou não, das recomendações acima apontadas.

Retornem-se os autos ao Agente de Contratação para conhecimento e devidas providências.

Recife/PE, 29 de julho de 2024.

Maria Lúcia de Melo Cavalcanti
Advogada Mat.1004-9 OAB/PE nº 4853

